



Casas de Farinha Móveis

Fomento à produção sustentável na agricultura familiar, para assentamentos da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais.



Estado da Bahia



Estado da Bahia

1. INTRODUÇÃO

Segundo a Lei nº 11.346/2006, a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) compreende a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

A Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - PESAN, homologada pelo Decreto Estadual nº 14.684 de 01 de agosto de 2013, tem o objetivo geral de "promover a segurança alimentar e nutricional, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e saudável em todo território da Bahia". O inciso II do Art. 5º da PESAN preconiza como diretriz "o fortalecimento e promoção da autonomia da agricultura familiar e camponesa, com estruturação e desenvolvimento de sistemas de base agroecológica de produção, extração, processamento, armazenamento, comercialização e distribuição de alimentos, priorizando o suprimento das necessidades de abastecimento local e territorial".

Visando o fortalecimento de ações que promovam a inclusão produtiva, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES, enquanto unidade responsável pela implementação da política de Inclusão e Segurança Alimentar e Nutricional no estado da Bahia, apresenta o projeto de aquisição de Casas de Farinha Móveis com o intuito de fomentar práticas produtivas sustentáveis na Agricultura Familiar, Assentamentos de Reforma Agrária e em Povos e Comunidades Tradicionais do Estado da Bahia, em conformidade com a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - PESAN e com as estratégias estabelecidas pelo Governo da Bahia no combate à fome.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

Diversas são as práticas produtivas dos segmentos de Povos e Comunidades Tradicionais, a exemplo da cadeia produtiva da mandioca, uma das mais representativas da produção agrícola e familiar do Estado da Bahia, bem como das inúmeras potencialidades que podem ser desenvolvidas a partir dela.

A farinha derivado de mandioca com maior volume de produção é produzida em unidades conhecidas como casas de farinhas, possuindo grande importância socioeconômica, visto que é fonte de renda para a agricultura familiar. Entretanto, mais do que um espaço físico destinado à fabricação de alimentos, as casas de farinha se configuram relevantes equipamentos sociais, na medida em que reforçam os laços de pertencimento e identidade das comunidades rurais que utilizam esses espaços, influenciando diretamente na configuração do lugar e na constituição de traços identitários da cultura dos moradores locais.

Grande parte das famílias que integram as populações de agricultores e agricultoras familiares, dos assentados e assentadas das áreas de reforma agrária e dos segmentos de Povos e Comunidades Tradicionais garantem seus sustentos a partir do trabalho informal e da comercialização de produtos da agricultura familiar, entretanto, grande parte dessa



Estado da Bahia

produção acontece, ainda, de forma artesanal, por pequenos produtores.

A área rural apresenta ainda prevalência de insegurança alimentar superiores à zona urbana, ocasionada, especialmente, pela baixa renda familiar e pela baixa variedade da alimentação. Estudos vêm mostrando a relação da insegurança alimentar e nutricional com menor renda familiar, baixa escolaridade, maior número de moradores no domicílio, condições inadequadas de saneamento básico, ausência de vínculo empregatício e maior prevalência entre famílias de zona rural².

Considerando o alto índice de déficit nutricional e de insegurança alimentar no Estado, especialmente entre as populações de agricultores e agricultoras familiares, dos assentados e assentadas das áreas de reforma agrária e dos segmentos de Povos e Comunidades Tradicionais, as ações de fomento com enfoque na oferta de equipamentos que impulsionem os seus potenciais produtivos, tornam-se imperativas para combater a fome e reduzir os índices de insegurança alimentar que afetam 1,7 milhão de pessoas no nível mais grave e aprofundado da fome na Bahia.

3. JUSTIFICATIVA

No Estado da Bahia, a mandiocultura de subsistência é uma prática de extrema importância para muitas famílias que compõem as populações de agricultores e agricultoras familiares, dos assentados e assentadas das áreas de reforma agrária e dos segmentos de Povos e Comunidades Tradicionais. A Pesquisa Agrícola Municipal (PAM-2017), divulgada pelo IBGE em 2018, revela força da produção de alimentos para a geração de renda. A pesquisa traz o ranking dos 20 produtos agrícolas mais relevantes para a balança comercial do setor agrícola, entre eles, a mandioca.

Apesar de ser um dos produtos mais tradicionais da culinária baiana, a produção da mandioca vem sofrendo redução nos últimos anos. Um dos principais fatores é baixa eficiência dos modos de produção, principalmente no que se refere ao acesso a tecnologias de aproveitamento da matéria-prima e do acúmulo de técnicas de plantio, manejo, fabricação, preservação e aproveitamento dos alimentos, saberes os quais são repassados por transmissão intergeracional.

O incremento tecnológico com aquisição de micro indústrias para fabricação de farinha (casas de farinha móveis) tem como objetivo fortalecer a cadeia produtiva da mandiocultura, visando o desenvolvimento social através da geração de trabalho e renda, bem como, preservação do patrimônio imaterial dos saberes e fazeres, com foco na inclusão socioprodutiva e segurança alimentar e nutricional.

Elemento importante da utilização dessa modalidade tecnológica de produção é a possibilidade de compartilhamento do equipamento entre as famílias e entre comunidades, o que, por si, qualifica a vocação coletivizada e padronizada próprias dos processos produtivos dos diversos segmentos.

Noutro giro, a industrialização para obtenção dos produtos derivados da mandioca, através da casa de farinha móvel, como a farinha, a fécula, o beiju, massa de carimã, etc., contempla a cadeia produtiva desde a colheita, transporte, descascamento e lavagem das raízes, moagem, prensagem, separação da fécula da massa ralada, esfarelamento, purificação, torrefação, secagem, classificação e embalagem; reduz o custo e os desgastes



Estado da Bahia

físicos dos beneficiários e, por conseguinte, o tempo entre os extremos da cadeia.

Importante destacar que o acesso a estes equipamentos favorece, em curto prazo, o combate às vulnerabilidades econômicas e sociais dos beneficiários, elevando a renda da população em estado de pobreza e, desta forma, reduzindo as desigualdades socioeconômicas do Estado da Bahia.

Soma-se ao grau de importância da implementação de tecnologias desse tipo o avanço da situação de insegurança alimentar que agrava as vulnerabilidades sociais, trazendo novamente o país para o mapa da fome.

Visando a superação deste cenário, o Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, propõe o Projeto “Fomento a Produção Sustentável na Agricultura Familiar, Assentamentos de Reforma agrária e em Comunidades Tradicionais”, visando o fortalecimento de ações que promovam a inclusão produtiva, aliada à geração de renda e ao Desenvolvimento Social desses segmentos.

A ação encontra amparo no Compromisso “Promover a inclusão socioprodutiva e o desenvolvimento social das populações em situação de vulnerabilidade e risco social, considerando os recortes de gênero, raça, etnia, geração e territorialidades”, Iniciativa “Implementar unidades de produção, sistemas produtivos, equipamentos de beneficiamento e processamento de alimentos em espaços urbanos, periurbanos e rurais visando a segurança alimentar e nutricional e a geração de renda através da produção de alimentos saudáveis de base agroecológica”, referente ao Indicador “Número de famílias atendidas com ações de Agricultura Urbana, Periurbana e Rural” do PPA 2024-2027.

4.OBJETO

Estruturação de até 24 (vinte e quatro) Casas de Farinha Móveis, através da permissão de uso de equipamentos a Organizações da Sociedade Civil de diversos segmentos de agricultores e agricultoras familiares, dos assentados e assentadas das áreas de reforma agrária e dos segmentos de Povos e Comunidades Tradicionais, visando o desenvolvimento social, cultural, produtivo e econômico sustentável, como foco na segurança alimentar e nutricional.

5.OBJETIVO GERAL

Apoiar o desenvolvimento social sustentável de agricultores e agricultoras familiares, dos assentados e assentadas das áreas de reforma agrária e dos segmentos de Povos e Comunidades Tradicionais do Estado da Bahia, através da aquisição e distribuição de micro indústria para fabricar farinha para fortalecimento do sistema produtivo de alimentos, respeitando e valorizando as práticas, saberes e tecnologias tradicionais.



Estado da Bahia

6.OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Apoiar a implementação de projetos sustentáveis de desenvolvimento social, produtivo, alimentar, econômico e ambiental, para segmentos de agricultores e agricultoras familiares, dos assentados e assentadas das áreas de reforma agrária e dos segmentos de Povos e Comunidades Tradicionais do Estado da Bahia;
- Fornecer equipamentos de casas de farinha móveis de uso coletivo para fortalecer o desenvolvimento e econômico e produção de alimentos;
- Reduzir o custo de beneficiamento do ciclo produtivo da mandioca;
- Garantir a facilitação de etapas do processo produtivo artesanal da mandioca, que são: colheita, transporte, descascamento e fermentação, prensagem, desmembramento, peneira, torração, embalagem e armazenamento, confecção, cozimento e embalagem.

7.PÚBLICO ALVO

Organizações da Sociedade Civil da agricultura familiar, assentamentos de reforma agrária e dos segmentos de Povos e Comunidades Tradicionais que desenvolvem prática de inclusão produtiva de alimentos orgânicos e agroecológicos, geração de trabalho e renda aliados à preservação do patrimônio cultural dos saberes e fazeres, relativas à mandiocultura.

8.CRITÉRIOS PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

As casas de farinha móveis serão entregues às Organizações da Sociedade Civil que atenderem aos seguintes critérios:

Estejam regularmente constituídas;

- As normas de organização interna (estatuto) prevejam objetivos específicos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, relacionadas à atenção a pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- Experiência prévia no desenvolvimento de práticas de inclusão produtiva, geração de trabalho e renda aliados à preservação do patrimônio cultural dos saberes e fazeres relativos à mandiocultura;
- Organização que defendam e atuem nas causas da Reforma agrária;
- Organização que defendam e atuem nas causas da Agricultura Familiar;
- Organizações de atuação como Povos e Comunidades Tradicionais: Quilombolas, Indígenas, fundo e Fecho de Pasto, Pescadores Artesanais e Marisqueiras;
- Não tenham sido contempladas anteriormente com os mesmos bens por projeto ou programa público ou privado.

As Organizações da Sociedade Civil que estiverem em conformidade serão contempladas de acordo com a disponibilidade dos equipamentos, respeitando a ordem de cadastramento



Estado da Bahia

realizado no site oficial da SEADES.

OBS: Havendo disponibilidade orçamentária este projeto poderá ter novas etapas

9. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CADASTRAMENTO E RECEBIMENTO DAS MICRO INDÚSTRIAS DE FABRICAR FARINHA

- A. Ofício de solicitação do interessado, indicando a justificativa e comprovação da finalidade social;
- B. CNPJ;
- C. Certidão do FGTS;
- D. Certidão Fazenda Federal;
- E. Certidão Fazenda Estadual;
- F. Certidão Fazenda Municipal;
- G. Certidão do SICON;
- H. Cópia do documento de identificação do presidente da instituição;
- I. Comprovante de residência do presidente da instituição;
- J. Estatuto Social registrado em Cartório ou Extrato do Estatuto publicado em Diário Oficial;
- K. Ata de reunião da eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Instituição;
- L. Declaração do representante legal de que dispõe das instalações, das condições materiais e capacidade técnica e operacional necessárias ao recebimento das micro indústrias;
- M. Declaração de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria;
- N. Descrição do histórico da entidade, a fim de comprovar experiência prévia na realização de atividades e práticas de inclusão produtiva de alimentos orgânicos e agroecológicos.

10. INSTRUMENTO DE EXECUÇÃO

A estruturação das Casas de Farinha Móveis será realizada através de Termo de Permissão de Uso, a ser celebrado com as Organizações da Sociedade Civil selecionadas no âmbito do Projeto.

As Organizações da Sociedade Civil interessadas realizarão o seu cadastramento em sistema informatizado disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES (www.seades.ba.gov.br).

11. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência dos Termos de Permissão de Uso será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.



12. RESULTADOS ESPERADOS

- Inclusão socioprodutiva e segurança alimentar e nutricional;
- Redução do custo de beneficiamento do ciclo produtivo da mandioca;
- Geração de trabalho e renda;
- Preservação do patrimônio cultural dos saberes e fazeres;
- Produção de alimentos orgânicos e agroecológicos;
- Implementação de projetos sustentáveis de desenvolvimento social, produtivo, alimentar, econômico e ambiental;
- Fortalecimento da cadeia produtiva da mandioca;
- Desenvolvimento social, cultural, produtivo e econômico sustentável de agricultores e agricultoras familiares, assentados e assentadas das áreas de reforma agrária e Povos e Comunidades Tradicionais.

13. DESCRIÇÃO DO BEM

MICROINDÚSTRIA PARA FABRICAR FARINHA, MÓVEL, MOVIDA A GRUPO GERADOR ADIESEL, composta de:

1. forno mecanizado;
2. ralador e triturador de mandioca automático;
3. peneira elétrica;
4. prensa hidráulica;
5. lavador e descascador de mandioca;
6. grupo gerador adiesel;
7. escada com degraus;
8. reservatórios e bombas de água;
9. cobertura desmontável.

Obs.: A descrição completa do equipamento, bem como seus valores unitários e globais serão os constantes dos Termos de Transferência Externa e Autorização de Saída de Material Permanente do Órgão, emitidos no Sistema Integrado de Material e Patrimônio-SIAP, que constarão como Anexo Único dos Termos de Permissão de Uso a serem celebrados com as Organizações da Sociedade Civil.

FABYA DOS REIS SANTOS
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social